

(A) Para qualquer finalidade deve SEMPRE ser apresentado junto com o requerimento:

1. Documento de identificação válido*¹ (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou Título de Residência*²) do requerente;

(B) Para confirmação de Morada, para além dos documentos indicados em (A), devem ainda ser apresentados 2 (dois) dos seguintes documentos:

2. Contrato de Compra/Venda da fração original*³;
 3. Contrato de Arrendamento devidamente assinado (e carimbado caso o senhorio seja pessoa coletiva) acompanhado pelo último recibo eletrónico de renda;
 4. Fatura de despesas domésticas dos 2 (dois) últimos meses (água, luz, gás ou serviço internet em casa);
 5. Documento emitido por entidades oficiais (pedido número de contribuinte, inscrição na Segurança Social), **com menos de 3 (três) meses**;
- No caso de **Residência Temporária**, é **OBRIGATÓRIO** apresentar o recibo do último pagamento da estadia e declaração atualizada, assinada e carimbada, emitida pela entidade (Alojamento Local, *Hostel*, Hotel, Pensão, Residencial...), indicando o período do alojamento;

(C) Para confirmação de Agregado Familiar e Fins Escolares para além dos documentos indicados em (A) e (B) é necessário:

6. Documento de identificação válido*¹ (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou Título de Residência*²) dos elementos do agregado familiar;

(D) Para atestar a União de Facto, para além do documento indicado em (A), é necessário:

7. Documento de identificação válido*¹ (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou Título de Residência*²) do cônjuge;
8. Registo Integral de Nascimento dos elementos do casal;
9. Comprovativo de Morada (indicado em B-2, B-3 ou B-4).

(E) Em alternativa, podem ser apresentadas as declarações de 2 (duas) testemunhas recenseadas na Freguesia (As assinaturas estão sujeitas a confirmação, com os documentos de identificação). Não se aceitam cópias das declarações das testemunhas.

Notas:

*¹ "O pedido de substituição do Cartão de Cidadão, deve ser efetuado dentro dos últimos seis meses do respetivo prazo de validade." - Art.º 26 alínea 2, da Lei nº 7/2007, de 5 de fevereiro;

*² "A renovação de autorização de residência temporária deve ser solicitada pelos interessados até 30 dias antes de expirar a sua validade." e "O recibo do pedido de renovação de autorização de residência produz os mesmos efeitos do título de residência durante um prazo de 60 dias, renovável." - Art.º 78 alíneas 1 e 7, da Lei 23/2007, de 4 de julho.

"Sem prejuízo do disposto no Art.º 78º da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, o direito de residência não caduca antes de decorridos seis meses sobre o termo da validade do título a renovar." - Art.º 63º alínea 14 do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

*³ Ou cópia certificada